

RECEBÍO ORIGINAL  
Em: 29/02/24  
Wallon Viana da Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO:** Manoel Neves Viana.

**CPF:** 229.662.262-34

**DAP:** SDW0229662262342806220653

**PROCESSO Nº:** 7969/2022-82

**FONE:** (92) 99184-3504

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Urubu, Com. NS da Conceição Baicaxa, Zona Rural, Silves-AM

**CAR Nº:** AM-1304005-1E93B9BBD3954CDD83906C0BC9483288

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LONGITUDE 'W'	LATITUDE 'S'	PONTOS	LONGITUDE 'W'	LATITUDE 'S'
P- 01	-58°24'14,400"	-2°53'46,680"	P- 12	-58°24'18,720"	-2°53'44,880"
P- 02	-58°24'14,040"	-2°53'47,040"	P- 13	-58°24'18,360"	-2°53'44,520"
P- 03	-58°24'13,680"	-2°53'47,760"	P- 14	-58°24'17,640"	-2°53'44,880"
P- 04	-58°24'17,280"	-2°53'51,720"	P- 15	-58°24'16,920"	-2°53'45,600"
P- 05	-58°24'14,400"	-2°53'46,680"	P- 16	-58°24'16,560"	-2°53'46,320"
P- 06	-58°24'21,240"	-2°53'49,200"	P- 17	-58°24'17,280"	-2°53'47,760"
P- 07	-58°24'20,160"	-2°53'48,840"	P- 18	-58°24'16,560"	-2°53'48,480"
P- 08	-58°24'19,800"	-2°53'48,120"	P- 19	-58°24'15,480"	-2°53'47,760"
P- 09	-58°24'20,160"	-2°53'47,760"	P- 20	-58°24'15,120"	-2°53'46,680"
P- 10	-58°24'20,160"	-2°53'46,680"	P- 21	-58°24'14,400"	-2°53'46,680"
P- 11	-58°24'19,080"	-2°53'45,600"	P- 22	-58°24'14,400"	-2°53'46,680"

**FINALIDADE:** Dispensa do Licenciamento Ambiental para atividade de agricultura familiar, cultivo permanente e temporário e criação de animais em uma área consolidada com 3,11 hectares.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 35,00 ha	Área de Reserva Legal: 27,9344 há
Área de Preservação Permanente: ----	Área Consolidada: 3,11 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: ----	Área da Dispensa: 3,11 ha

**PRAZO DE VALIDADE:** 04 anos.

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 004/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7969/2022-82**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.7969/2022-82**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.